



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO PARANAENSE - SÉRIE BRONZE 2023 – MASCULINO

Jogo SB265: AFI FUTSAL X PITANGA FUTSAL

Data: 19/08/2023

Horário: 19h30min

**Local: GINÁSIO DE ESPORTE IRINEU LUIZ FRIEDRICH -
ITAIPULANDIA/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA,
por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA**, em virtude do relato da arbitragem, conforme a seguir:

Relato que **expulsei** por dupla advertência aos 35'29" minutos **de jogo o atleta Sr. Juliano Munhoz, nº10, Registro 401369, da equipe PITANGA FUTSAL**, por aplaudir de forma irônica a arbitragem após o gol da equipe adversário em um tiro livre direto, não concordando com a marcação de uma falta marcada contra sua equipe. Sendo que o mesmo já tinha sido advertido com cartão amarelo aos 24'18" minutos de jogo por cometer falta em seu adversário. **Após a expulsão o atleta se dirigiu a equipe de arbitragem e proferiu as seguintes palavras: seus ruim, vagabundos, vão tomar no cu seus ladrões, mal intencionados, e teve que ser contidos pelos seus companheiros e encaminhado** para o vestiário. E simultaneamente **expulsei** seu companheiro de equipe **o atleta Sr. Jhon Renan Renauer nº20, Registro 498068, por aplaudir a arbitragem de forma irônica e falar as**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

seguintes palavras: vai tomar no cu, vão se fuder. Após a expulsão saiu de quadra normalmente. Este é o relato.

Diante do exposto, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIAS:

1º DENUNCIADO (JULIANO MUNHOZ)

Em face do atleta, JULIANO MUNHOZ, camisa nº 10, registro nº 401369, da equipe PITANGA FUTSAL, posto que, após a expulsão o atleta se dirigiu a equipe de arbitragem e proferiu as seguintes palavras: seus ruim, vagabundos, vão tomar no cu seus ladrões, mal intencionados, e teve que ser contidos pelos seus companheiros e encaminhado ao vestiário.

Diante disso, a procuradoria oferece denúncia e requer, a condenação do denunciado nos termos do artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

2º DENUNCIADO (JHON RENAN)

No mesmo sentido, OFERECE DENÚNCIA, em desfavor do atleta, JHON RENAN RENAUER, camisa nº 20, registro 498068, da equipe PITANGA FUTSAL, vez que, foi expulso por aplaudir a arbitragem de forma irônica e falar as seguintes palavras: “vai tomar no cu, vão se fuder”.

Por estas razões, a procuradoria, requer, a condenação do denunciado nos termos do artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Por estas razões, estão presentes as condições para a regular a punição dos denunciados, na forma da fundamentação e previsão legal ora apresentadas.

Diante do exposto, devida a penalização, pelo que, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva